



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 127, do Executivo Municipal

Relator: Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT

### 1. RELATÓRIO

Em 4 de julho de 2014 o poder executivo apresentou o Projeto de Lei nº 127 de 2014, que altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 7 de julho, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

No ano de 1995, pela Lei nº 1.783, foi instituído o Estacionamento Regulamentado para veículos na área central da cidade de Toledo – o “EstaR”, objetivando, principalmente, a rotatividade dos veículos.

Diversas alterações e adequações já foram efetuadas na legislação que normatiza o funcionamento do “EstaR”, para adequar o sistema à realidade de cada época e a mudanças na legislação federal.

Agora, após estudo realizado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, fazem-se necessárias novas modificações naquela legislação, conforme se exporá a seguir:

Atualmente, não há previsão legal para isenção do pagamento do “EstaR” nas áreas próximas aos hospitais, a não ser na lateral de via pública contígua a eles. Ocorre que, constantemente, são efetuadas na Central de Atendimento reclamações de pessoas que foram notificadas por estacionarem nas proximidades daqueles estabelecimentos sem o cartão, seja na condição de pacientes ou de familiares e amigos visitantes de pacientes internados.

Diante de tal circunstância, definiu-se por incluir as vias públicas em frente aos hospitais dentre as hipóteses de não cobrança da tarifa de “EstaR”, desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou visitante de paciente no hospital, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário. Esta exigência faz-se necessária para que o benefício não atinja os demais condutores (não pacientes ou visitantes) que estacionarem nos referidos trechos de vias



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

públicas.

Por outro lado, no ano de 2012, pela Lei nº 2.108, através do Projeto do Lei 102/2012 de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt, no seu artigo 2º, parágrafo 5º, inciso V, foi instituída a tolerância de 15 (quinze) minutos, sem a cobrança de tarifa, na área abrangida pelo “EstaR”, mediante registro em cartão específico, sistemática que, na prática, representa grande dificuldade de operacionalização e controle.

Observando-se que no referido parágrafo 5º, V, onde se lê “desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou visitante a paciente, substitui-se por “desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente, **ou condutor deste**”.

O Município está adquirindo um sistema eletrônico para operar o “EstaR”. A partir de sua implantação, todo o procedimento será eletrônico, incluindo a emissão dos avisos de irregularidades, vendas de cartões, regularizações e, inclusive, os avisos de tolerância.

Em vista de tal medida, propõe-se a alteração do § 6º do artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, mantendo-se a tolerância, porém sem a emissão de cartão específico, passando o controle a ser efetuado através do sistema que será implantado, mediante a realização por um Agente de Trânsito do cadastramento do veículo estacionado, para posterior início do cômputo do tempo.

Paralelamente a isso, pretende-se definir o limite de uma só tolerância por dia por veículo.

Em relação à proibição do acréscimo do tempo de tolerância no cartão de estacionamento, tal medida decorre do fato de estar tal controle a cargo dos Agentes de Trânsito, e não do usuário das vagas, pois, atualmente, é comum acontecer que o Agente emite o cartão de tolerância e, posteriormente, o usuário da vaga retira tal cartão, preenchendo um cartão de estacionamento com mais um tempo de quinze minutos de tolerância.

A definição da possibilidade de regularizar no máximo dez avisos de irregularidades por mês, justifica-se pela própria finalidade do “EstaR”, que é a rotatividade do estacionamento. Da forma atual, o usuário que utiliza o estacionamento na área do “EstaR”, pode ser notificado todos os dias e várias vezes ao dia, não se preocupando com o valor que pagará pela regularização. Assim, as vagas continuam sempre preenchidas por quem opte pelo pagamento de sucessivas regularizações, prejudicando a rotatividade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

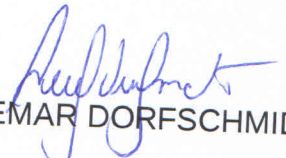
Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Executivo Municipal, com a Emenda sugerida.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2014

Relator

  
ADEMAR DORFSCHMIDT

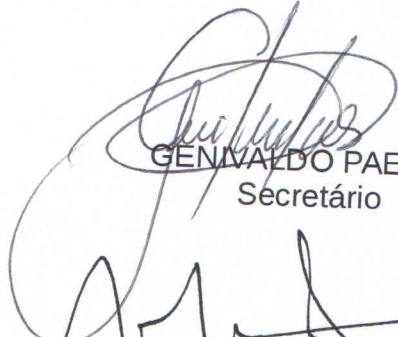
## 3. PARECER DA COMISSÃO:

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 127 de 2014, com a Emenda modificativa.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2014.

  
TITA FURLAN  
Vice-Presidente

  
ODAIR MACCARI  
Membro

  
GENIVALDO PAES  
Secretário

  
EUEDES DALLAGNOL  
Membro

PL 127/2014  
AUTORIA: Poder Executivo

